



PARECER Nº 1, DE 2016 - CDESTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 112, de 2015, que *torna obrigatório o levantamento batimétrico para monitoramento e controle de qualidade e da quantidade das águas dos reservatórios utilizados para abastecimento público no âmbito do Distrito Federal.*

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112, de 2015, determina que os órgãos públicos *que atuam com água, saneamento e meio ambiente deverão realizar controle batimétrico sistemático dos reservatórios de água no Distrito Federal de forma contínua com vistas ao controle dos níveis de assoreamento das represas e reservatórios de água (art. 1º), sendo que a decisão de desassoreamento deverá ser precedida de investigação de confirmatório de passivo ambiental no leito do reservatório e em suas águas superficiais (parágrafo único do art. 1º).*

Pela proposição, o Conselho Gestor dos órgãos deverá encaminhar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo e à esta CDESTMAT relatório sintético, com as seguintes informações, sendo que os agentes públicos integrantes do Conselho Gestor incidirão em falta funcional grave no caso de descumprimento (art. 2º):



-
- locais de maior assoreamento no Distrito Federal;
 - relação das obras realizadas para o desassoreamento;
 - prioridades para o ano subsequente;
 - valores estimados para a realização de cada obra.

Finalmente, o art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta de *dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.*

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na justificção do projeto de lei, o autor afirma que *exigir das empresas e órgãos públicos que operarem reservatórios a realizaçõ periódicã de estudos batimétricos nos reservatórios locais, de forma sistemática e contínua, minimizará os prejuízos crescentes que sofre a população em diversas áreas. A falta de monitoramento efetivo e periódicõ do processo de assoreamento em diferentes localidades das bacias onde se localizam os reservatórios impede a efetivaçõ de ações para a contençõ de sedimentos que podem comprometer o volume hidrológicõ do respectivo reservatório, o abastecimento humano e a produçõ de energia.*

O Requerimento nº 439/2015, da Deputada Liliãe Roriz, solicitou a tramitaçõ conjunta da proposiçõ com o Projeto de Lei nº 115/2015, que *estabelece mecanismos e diretrizes para controle e segurança da água de consumo humano no Distrito Federal e dá outras providências*, também de autoria da Deputada Luzia de Paula. As proposições, conforme informado na Consulta nº 388/2015, encaminhada à Assessoria Legislativa, tratam de matéria análoga, com evidente correlaçõ interativa entre si. Assim, o Requerimento nº 439/2015 foi aprovado, conforme Portaria-GMD nº 153, de 19 de maio de 2015, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 20 de maio de 2015.

O Projeto de Lei nº 115/2015 estabelece obrigações quanto à qualidade da água, tratamento da água destinada ao consumo humano, verificaçõ de conformidade, controle de parâmetros físicos, microbiológicos e químicos e controle de pesticidas. Também



cria um "Programa de Controle da Qualidade da Água – PCQA" e um "Plano de Segurança da Água – PSA". Além disso, determina o controle das fontes não ligadas à rede pública, divulgação dos dados da qualidade da água, aborda aspectos de saúde pública, bem como da utilização de materiais e produtos em contato com a água. Inclui um capítulo específico sobre certificação dos laboratórios de análise, bem como um sobre a questão da fiscalização, incluindo infrações e penalidades.

Segundo a Autora, o Projeto de Lei *tem o escopo de conceber maior credibilidade à qualidade da água consumida no Distrito Federal, privilegiando o seu controle, profissionalização dos técnicos da área do saneamento e, principalmente, a saúde dos consumidores de águas provenientes de sistemas públicos e privados.*

Não foram apresentadas emendas a ambas proposições no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alínea "j").

Cabem os seguintes comentários sobre as proposições apresentadas pela nobre Deputada Luzia de Paula.



As ações de preservação, visando ao controle e a segurança da água para consumo humano, devem abranger os corpos hídricos em todo o território do Distrito Federal. A maioria das ações de preservação hoje em curso está concentrada em áreas de interesse para a captação de água destinada ao abastecimento público, enquanto o restante da área do DF recebe pouca ou nenhuma ação tendente à proteção ou à recuperação de corpos hídricos. Os dois principais sistemas de captação do Distrito Federal são o Santa Maria/Torto (Parque Nacional de Brasília) e o Descoberto (Área de Proteção Ambiental do Descoberto). Este último se localiza na divisa do DF com o estado de Goiás. As margens goianas do Lago Descoberto estão em boas condições de preservação, enquanto que as margens localizadas no DF sofreram com a ocupação humana e apresentam vegetação bem menos densa. Já o Sistema Santa Maria/Torto conta com a proteção do Parque Nacional de Brasília, e seus corpos hídricos, assim como a fauna e a flora, estão preservados. No Lago Descoberto, vem sendo desenvolvido projeto para adequação ambiental das propriedades rurais as suas margens, com o objetivo de garantir o retorno de parte da vegetação nativa primária, entre outras ações. A necessidade dessa intervenção está prevista desde 1983, quando o Decreto nº 88.940/83 definiu a adoção de uma "faixa verde" de 125 metros em torno do lago, onde somente atividades de florestamento e reflorestamento, com características de proteção e conservação de mananciais, seriam permitidas.

Quanto à preservação de nascentes, merece um certo destaque o Programa Adote uma Nascente, conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - IBRAM. Trata-se de programa no qual a comunidade é chamada a participar da preservação, conservação e recuperação de nascentes e coleta de dados técnicos que subsidiam o monitoramento para o gerenciamento de recursos hídricos. Contudo, não passam de três centenas as nascentes adotadas, segundo dados do próprio IBRAM. Frise-se, no entanto, que a estimativa é que no DF existam por volta de dez mil nascentes, revelando que a abrangência do projeto ainda é bem pequena.

Cabe ressaltar a relevância de que se reveste a recuperação e preservação dos corpos hídricos da Bacia do rio Paranoá, incluindo-se o próprio Lago Paranoá, em virtude de projeto em andamento para utilização do referido lago para abastecimento público.



Também há que se salientar que os enormes obstáculos às ações de preservação e recuperação de corpos hídricos decorrem da escassez de recursos humanos disponíveis para esses projetos e da baixa disponibilidade de recursos financeiros. Observa-se que o nível de investimento é muito baixo e que os recursos destinados a ações de preservação e recuperação de corpos hídricos são escassos. Como causas para a insuficiência das ações de preservação e recuperação dos corpos hídricos, apontam-se a insuficiência de informações para subsidiar o planejamento das ações. A insuficiência das ações de preservação e recuperação faz com que parte dos corpos hídricos fique desprotegida, levando ao agravamento da situação dos corpos hídricos já degradados.

É fundamental frisar que no Distrito Federal a quantidade de água demandada alcançou a disponibilidade hídrica dos mananciais utilizados para o abastecimento público e que na região já se corre o risco de desabastecimento, caso alternativas não sejam implementadas em curto e médio prazo. Essa situação decorre não só da ausência de investimentos públicos tempestivos na expansão do sistema, bem como da impossibilidade de utilização de alternativas como, por exemplo, a do Barragem do Rio São Bartolomeu, inviabilizada pela ocupação irregular do solo na bacia, paulatinamente ocupada, com a devida omissão e conivência do Poder Público, por centenas de condomínios irregulares.

Vale lembrar que segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), em 2001 a "Disponibilidade hídrica per capita (m³/hab/ano)" tinha a seguinte situação no Brasil, sendo o estresse hídrico já periódico e regular nos seguintes estados, com as respectivas disponibilidades hídricas per capita:

- Pernambuco 1.270
- Paraíba 1.392
- Distrito Federal 1.537
- Sergipe 1.601
- Alagoas 1.671



R. G. Norte 1.681

Estresse hídrico é o conceito baseado nas necessidades mínimas "per capita" para manter a qualidade de vida adequada em regiões desenvolvidas. Baseia-se no pressuposto de que 100 litros/dia representam o mínimo necessário para suprir as necessidades domésticas e manutenção de um nível adequado de saúde. De acordo com esse conceito, já em 2001, o DF estava na terceira pior situação no Brasil em termos de disponibilidade hídrica por habitante/ano. Esses dados constam do relatório da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), intitulada "Avaliação da Situação do Governo Federal na Gestão dos Recursos Hídricos" (TC-017.318/2001-5).

As atuais alternativas escolhidas pelos órgãos responsáveis para a ampliação do sistema de captação de água para o abastecimento público serão capazes de suprir as necessidades distritais até 2040, segundo projeções da Adasa. A expansão desse sistema se dará pela captação de água da represa da Hidrelétrica de Corumbá IV, do Lago Paranoá e do Ribeirão Bananal.

Mas mesmo com essa situação já alertada de há muito tempo, os órgãos públicos distritais não promovem adequadamente a conservação e recuperação dos corpos hídricos do DF. Destaque-se que o GDF não dispõe de informações básicas sobre a maioria de seus corpos hídricos. Pelas evidências, conclui-se que a fiscalização promovida pelo IBRAM e pela ADASA é insuficiente e que os corpos hídricos estão sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e a ataques pelo uso inadequado dos recursos hídricos e do meio ambiente. As ações de conservação e recuperação também são insuficientes para evitar e para reverter agressões graves aos corpos hídricos. Constata-se que as poucas ações de conservação e de recuperação desenvolvidas pelos órgãos responsáveis são muito pontuais.

Dessa forma, são de todo bem-vindas as propostas da nobre Deputada Luzia de Paula contidas nos Projetos de Lei em análise, que dão maior segurança ao consumo humano de água, bem como maior proteção a esse recurso natural já em condições de escassez para seus múltiplos usos na região.

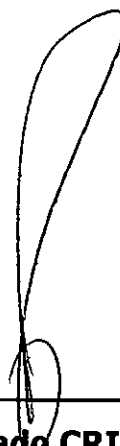


Assim, louvamos as iniciativas da Deputada Luzia de Paula, e, diante de todo o exposto, esta Comissão posiciona-se pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 112/2015 e do Projeto de Lei nº 115/2015.

Sala das Comissões, em

Deputado _____

Presidente



Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator